



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

LEI Nº 0279/2013

ATUALIZA A LEI Nº 026/98 DE 26 DE JANEIRO DE 1998, QUE CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAÇOIABA – FMAS - ARAÇOIABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, prevista no art. 69, IV da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fundo Municipal de Assistência Social de Araçoiaba, de sigla: FMAS - ARAÇOIABA, instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo, proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da Política de Assistência social, destacadas na Lei 12.435, de 06 de julho de 2011, como benefícios, serviços, programas e projetos da área de assistência social.

Art.2º - Constituirão receitas do FMAS - ARAÇOIABA:

- I. dotações orçamentárias do Município e verbas adicionais, que a Lei estabelecer no decurso do período;
- II. recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- III. doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;
- IV. receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS - ARAÇOIABA, realizadas na forma da Lei;
- V. as parcelas do produto oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que FMAS - ARAÇOIABA, terá direito a receber por força da Lei e de convênios do setor;
- VI. produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;
- VII. doações em espécie feitas diretamente ao FMAS - ARAÇOIABA;
- VIII. outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Av. João Pessoa Guerra, s/n - Centro - Araçoiaba - PE
CNPJ: 01.613.860/0001-63 - CEP: 53.690-000 - Fone: 81 3543.8079
e-mail: prefeitura_aracoiaba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

§ 1º A dotação orçamentária prevista para o Órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será transferida de forma integral, para a conta do FMAS - ARAÇOIABA, configurado como Unidade Orçamentária, após realização das receitas correspondentes.

§ 2º Os recursos que compõem os Fundos, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sob a denominação Fundo Municipal de Assistência Social de Araçoiaba – FMAS - ARAÇOIABA.

Art.3º - O FMAS - ARAÇOIABA, será gerido pela Secretaria de Trabalho Social e Cidadania - STSC responsável pela Gestão da Política Municipal de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social de Araçoiaba – CMAS - ARAÇOIABA.

§ 1º A proposta orçamentária do FMAS - ARAÇOIABA deverá ser aprovada pelo CMAS - ARAÇOIABA e constar nas Leis de Planejamento Orçamentário Municipal.

§ 2º O orçamento da Secretaria de Trabalho Social e Cidadania – STSC, integrará o FMAS - ARAÇOIABA.

Art.4º - Os recursos do FMAS - ARAÇOIABA, poderão ser aplicados em:

- I. no apoio técnico e financeiro aos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, aprovados pelo CMAS - ARAÇOIABA, obedecidas às prioridades estabelecidas no Parágrafo único do art. 23 da Lei nº 12.435 / 2011;
- II. na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de estudos e pesquisas, relativos à área de assistência social;
- III. financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social, aprovados pelo CMAS - ARAÇOIABA e desenvolvidos pela Secretaria de Trabalho Social e Cidadania - STSC.
- IV. pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- V. aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;
- VI. construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- VII. desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VIII. desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos, dos órgãos governamentais e não governamentais da área de assistência social;
- IX. pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei nº 12.435 / 2011;

Av. João Pessoa Guerra, s/n - Centro - Araçoiaba - PE
CNPJ: 01.613.860/0001-63 - CEP: 53.690-000 - Fone: 81 3543.8079
e-mail: prefeitura_aracoiaiba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA

- X. pagamento ou resarcimento de despesas com transporte, hospedagens, alimentação e demais encargos para os conselheiros representantes de instituições não governamentais, quando em atividades de representação do CMAS - ARAÇOIABA, em conferências, fóruns, reuniões, encontros, cursos de capacitação e outros, conforme decisão do respectivo Conselho;
- XI. para atender, em conjunto com o Estado e a União as ações assistenciais de caráter de emergência.

Art.5º - O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS - ARAÇOIABA, será efetivado por intermédio do FMAS - ARAÇOIABA, de acordo com critérios estabelecidos pela Instância de Controle Social.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo à legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os planos aprovados pelo CMAS - ARAÇOIABA.

Art.6º - As contas e os relatórios do gestor do FMAS - ARAÇOIABA, serão submetidos à apreciação do CMAS - ARAÇOIABA, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

Art.7º - A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social, conforme a legislação pertinente.

Art.8º - A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, apurando custos de serviços, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Araçoiaba, 09 de Setembro de 2013.


João Alves de Oliveira

Prefeito do município de Araçoiaba

Av. João Pessoa Guerra, s/n - Centro - Araçoiaba - PE
CNPJ: 01.613.860/0001-63 - CEP: 53.690-000 - Fone: 81 3543.8079
e-mail: prefeitura_aracoiaba@ig.com.br